

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2019 que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**, e a entidade **Goiás Esporte Clube**, com o objetivo de adequar as dependências do Estádio Serra Dourada para abrigar jogos da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional.

O ESTADO DE GOIÁS, representado neste instrumento pela Procuradora do Estado - Chefe da Advocacia Setorial, Dra. **Fabiana Baptista de Bastos Lopes**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO 31751, portadora do CPF nº 015.044.946-10 e do RG nº 11631682 PC/MG, residente e domiciliada nesta Capital, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar nº 58 de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, com sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.170, Jardim Goiás, Estádio Serra Dourada, CEP 74110-010, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 32.712.376/0001-15, neste ato representada por seu titular, Senhor **Rafael Ângelo do Valle Rahif**, portador da Cédula de Identidade nº 6.684.482, SSP/GO, e do CPF nº . doravante denominado PARTÍCIPE I. e, do outro lado, a entidade GOIÁS ESPORTE CLUBE, associação civil de prática desportiva, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.256/0001-80, com sede à avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 721, Setor Bela Vista, CEP 74.823-030, Goiânia, Goiás, doravante denominado PARTÍCIPE II, neste ato representado por seu presidente, Senhor **Marcelo Gonçalves de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 426950/SSP-GO e do CPF nº 323.497.261-34, com fundamento nos dispositivos aplicáveis ao caso, constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012 e alterações, no que couber, bem como os preceitos de direito público, onde os **Participes** declaram, desde logo, sujeitar-se, incondicional e irrestritamente, por estarem de comum acordo, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized cursive mark, and the second is a smaller, more compact signature.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este acordo tem por objetivo a parceria entre os **PARTÍCIPES** para executar as ações necessárias para a devida adequação do Estádio Serra Dourada para abrigar jogos da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional.

O **PARTÍCIPE I** tem interesse na manutenção do patrimônio público, no fomento ao esporte, na segurança e conforto do público, em propagar uma boa imagem do Estado de Goiás para as demais Unidades Federativas, no eventual aumento do turismo interno e externo, além do interesse econômico direto no percentual do valor da bilheteria, visto que o público pagante tende a ser maior em jogos da Série A.

O **PARTÍCIPE II**, naturalmente, tem interesse em sediar seus jogos no Estádio de maior renome do Estado de Goiás. Ressalta-se que a presente parceria não incidirá em qualquer privilégio ao Goiás Esporte Clube em detrimento dos demais times do Estado de Goiás, sendo que todos poderão se beneficiar da estrutura do Estádio Serra Dourada, nos termos das normas vigentes de uso do referido equipamento público, sem qualquer tratamento desigual ou privilégios de qualquer natureza, com fulcro nos princípios de interesse público, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Parágrafo Primeiro: O Anexo I (Plano de Trabalho) e o Anexo II (Projeto Básico) integram o presente ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPE I

Compete ao **PARTÍCIPE I**, além do disposto no Plano de Trabalho:

- a) Após a implementação das ações físicas de adequação do Estádio, a ser realizada pelo **PARTÍCIPE II**, cumprir todas as exigências legais necessárias para que o referido equipamento possa abrigar o público participante (alvarás de localização e funcionamento, aprovação do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar, entre outros);
- b) Aprovar o Projeto Básico (Anexo II), atestar a capacidade técnica da empresa a ser contratada pelo **PARTÍCIPE II** e fiscalizar as obras no Estádio;
- c) Acompanhar a execução do presente ajuste, por meio do gestor nomeado para tanto;
- d) Permitir o acesso da equipe do **PARTÍCIPE II**, nas datas e horários avençados no Plano de Trabalho (Anexo II);

 2 

- e) Receber ou negar, justificadamente, o recebimento dos serviços e bens fornecidos pelo PARTÍCIPE II;
- f) Disponibilizar, ao PARTÍCIPE II, dados sobre o prédio público e seu funcionamento, desde que não sigilosos, podendo ser usados pelo PARTÍCIPE II ou por terceiros por ele contratados para fins exclusivos e relacionados às ações de desenvolvimento do presente ajuste, durante o prazo de vigência;
- g) Analisar, receber, descrever, identificar, arrolar, tomar e fazer integrar ao patrimônio público eventuais bens móveis fornecidos pelo PARTÍCIPE II;

Parágrafo Primeiro: A ação de fiscalização do PARTÍCIPE I não exonera o PARTÍCIPE II, ou seus terceiros contratados, de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pela adequação dos bens fornecidos e serviços realizados e integralizados ao Estádio Serra Dourada com as normas e exigências da Confederação Brasileira de Futebol – CBF reside junto ao PARTÍCIPE II.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos custos referentes às obrigações delineadas na Cláusula Segunda é de responsabilidade do PARTÍCIPE I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO PARTÍCIPE II

Compete ao PARTÍCIPE II, por si ou por meio da contratação de terceiros:

- a) Adquirir e entregar à Comissão de Recebimento do PARTÍCIPE I, no local avençado no Plano de Trabalho (Anexo I), os bens móveis necessários à adequação do Estádio com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Confederação Brasileira de Futebol;
- b) Contratar empresa para executar os serviços de engenharia necessários à plena utilização do Estádio Serra Dourada e sua adequação com as normas e exigências da do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Confederação Brasileira de Futebol;
- c) Responsabilizar-se por prejuízos, ao PARTÍCIPE I ou a terceiros, durante a execução das ações registradas no presente ajuste, bem como a eventuais danos observados ao patrimônio público;
- d) Deverá arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto deste ajuste, incluindo mão-de-obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, encargos trabalhistas, seguros, transportes, bem como a competente remuneração das empresas contratadas, além de outras despesas, se houver;

Parágrafo Único: O pagamento dos custos referentes às obrigações delineadas na Cláusula Terceira é de responsabilidade do PARTÍCIPE II.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo ao PARTÍCIPE II arcar com as despesas decorrentes da implementação e desenvolvimento do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Este acordo não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou de qualquer espécie entre o PARTÍCIPE I e as pessoas físicas ou empregados das pessoas jurídicas contratadas para a execução das ações descritas neste acordo pelo PARTÍCIPE II.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O acordo poderá ser reformulado ou alterado pelas partes tendo em vista o critério de oportunidade, conveniência e o interesse dos PARTÍCIPEs, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único: As modificações previstas nesta Cláusula serão formalizadas por termo aditivo, firmado pelas partes, após aprovação do novo Plano de Trabalho, se for o caso, e juntada aos autos dos documentos necessários.

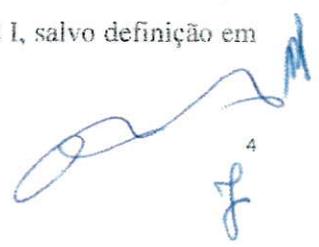
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por meio de Termo Aditivo celebrado pelas partes, em comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Fica resguardada a faculdade dos PARTÍCIPEs em rescindir o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, mediante notificação escrita. Este acordo também poderá ser resolvido, por infração legal ou de qualquer disposição deste ajuste, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na implementação e no desenvolvimento do objeto.

Parágrafo Único: Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento serão incorporados ao patrimônio do PARTÍCIPE I, salvo definição em contrário determinada de comum acordo pelos PARTÍCIPEs.



4

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

O PARTÍCIPE I designará, por meio de portaria, o Gestor deste instrumento, bem como a Comissão de Recebimento, se for o caso, que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização deste ajuste, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

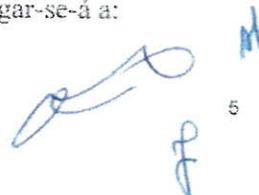
Os serviços de engenharia a serem contratados pelo PARTÍCIPE II devem cumprir os seguintes ditames:

I - Compete ao PARTÍCIPE I, por meio do gestor do Convênio e da Comissão de Recebimento:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- b) Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;
- c) Designar os servidores responsáveis pela fiscalização;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o PARTÍCIPE II possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste ajuste;
- e) Poderá o PARTÍCIPE I, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra ou a repetição de serviço realizado de forma considerada insuficiente ou inadequada, sem qualquer ônus para si, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização.

II - O PARTÍCIPE II, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais. O contrato entre o PARTÍCIPE II e os terceiros deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

III - A empresa, a ser contratada pelo PARTÍCIPE II, obrigará-se a:

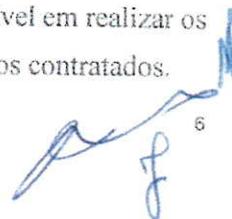


5

- a) Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto do Projeto Básico, em quantidade suficiente e com qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo gestor deste ajuste, quando não atender satisfatoriamente à Administração Pública;
- b) Executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia aprovados pelos PARTICIPES e às modificações propostas e aprovadas durante a execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do PARTICÍPE I, em razão de ação ou omissão de seus prepostos, ou de quem em seu nome agir;
- e) Apresentar documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91;
- f) Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelos PARTICIPES, no local da obra ou serviço, para representá-la durante a execução dos serviços;
- g) Manter equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente;
- h) Ao término dos serviços, proceder a limpeza do canteiro da obra;
- i) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Além de responder pelo seguro de seu pessoal e pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros;
- j) Garantir a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelos PARTICIPES.

Parágrafo Primeiro: Apesar de exercer a fiscalização necessária para resguardar o patrimônio público, o PARTICÍPE I não terá qualquer vínculo com os terceiros contratados pelo PARTICÍPE II.

Parágrafo Segundo: O PARTICÍPE II é o único responsável em realizar os devidos pagamentos pelos objetos executados em seu nome pelos terceiros contratados.



6

Parágrafo Terceiro: O PARTÍCIPE II responderá solidariamente por quaisquer obrigações a que os terceiros contratados estejam sujeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, no prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

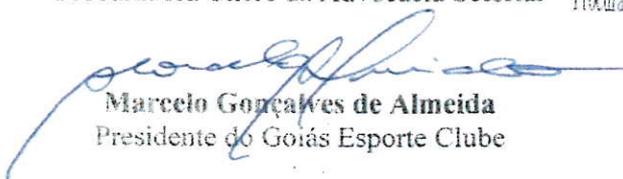
E, por estarem de acordo, firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER,
aos 18 dias de março de 2019.


Rafael Ângelo do Valle Rahif
Secretário de Estado de Esporte e Lazer


Fabiana Baptista de Bastos Lopes
Procuradora Chefe da Advocacia Setorial


Juliana Pereira Diniz
Procuradora-Geral do Estado


Marcelo Gonçalves de Almeida
Presidente do Goiás Esporte Clube